



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.952, DE 2016

*Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 2º A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A Às vítimas de violência sexual é garantido o atendimento preferencial junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2016.

Deputada **ZENAIDE MAIA**  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**\*CD162090999382\***

CD162090999382